



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1061

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 11.496, de 2000, que disciplina a admissão de servidor em caráter temporário, sob regime administrativo especial, para exercício na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 1º de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I3072GFV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI4OTk2XzI5NDUxXzlwMjNfSTMwNzJHRIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00028996/2023** e o código **I3072GFV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM N° 09/2025

Florianópolis – SC, 17 de março de 2025.

Referência: PMSC 28996 2023

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, informamos que se trata de minuta de projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 11.496, de 2000, que disciplina a admissão de servidor em caráter temporário, sob regime administrativo especial, para exercício na Polícia Militar de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Importante frisar que a presente iniciativa foi apresentada no ano de 2022, conforme se pode verificar no processo PMSC 28850 2022, mas que foi arquivado em razão da manifestação da Consultoria Jurídica da SEA (p. 15 e 16), pois a matéria não poderia ter prosseguimento por conta das vedações da legislação eleitoral e fiscal.

Dito isto, essencial destacar que a principal motivação para a alteração da Lei em pauta decorre de ação reflexa por causa da incorporação da IRESA aos subsídios dos policiais militares, através da Lei complementar estadual nº 765, de 2020, e da reposição salarial ocorrida através da Lei complementar nº 776, de 2021.

As acima citadas alterações legislativas elevaram muito o valor da hora-aula de um professor admitido em caráter temporário (ACT), sendo que, nesta condição, um docente com doutorado, está recebendo R\$ 142,45 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por hora-aula, totalizando R\$ 22.792,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais) por mês (considerando 40 horas-aula), o que é uma discrepância em relação aos vencimentos dos professores da rede estadual que, com a mesma titulação, recebem em torno de R\$ 11.086,00 (onze mil e oitenta e seis reais).

Para ilustrar o cenário da evolução da folha de pagamento com os professores admitidos em caráter temporário, em decorrências das mudanças legislativas acima, construímos a tabela a seguir:

Referência	Valor mensal
Dezembro de 2021	R\$ 1.234.300,61 ¹

¹ Valores com a IRESA incorporada ao subsídio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

Abril de 2022	R\$ 1.418.584,73 ²
Julho de 2022	R\$ 1.602.868,85 ³
Abril de 2023	R\$ 1.659.642,43 ⁴
Novembro de 2024	R\$ 1.883.954,48
Fevereiro de 2025	R\$ 1.886.925,63

Eis a razão pela qual é necessário se fazer os ajustes nos percentuais dos incisos I a V do §1º do art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, que estabelecem a remuneração dos professores em caráter temporário no âmbito da PMSC.

Convém destacar que a presente medida coaduna com o teor das medidas para contenção de gastos com pessoal até o dia 1º de maio de 2025 determinadas pelo Governo do Estado e materializadas na Resolução nº 15/2024 do Grupo Gestor do Governo (GGG).

Apenas para exemplificar, com as alterações dos percentuais sugeridas nesta proposta, estamos a fazer uma modulação do impacto acima citado, reduzindo o montante da folha de pagamento, em relação ao mês de abril de 2023, em R\$ 595.941,02 (quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), ou seja, reduzindo o impacto mensal de R\$ 1.659.642,43 (um milhão e seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) para R\$ 1.063.701,41 (um milhão e sessenta e três mil e setecentos e um reais e quarenta e um centavos).

A tabela infra foi construída visando demonstrar atenuação dos valores pagos pelas horas-aulas aos professores admitidos em caráter temporário, conforme a

Como está:					
Subsídio Sd 1ª Classe em Julho de 2022 = R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)					
Nível	Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Percentual	0,581%	0,930%	1,221%	1,454%	2,035%
Valor da H/A	R\$ 40,67	R\$ 65,10	R\$ 85,47	R\$ 101,78	R\$ 142,45

titulação acadêmica de cada um:

² Valores com a IRESA incorporada e a reposição salarial de janeiro/2022, conforme previsto na Lei complementar nº 776/2021.

³ Valores com a IRESA incorporada e a reposição salarial de julho/2022, conforme previsto na Lei complementar nº 776/2021.

⁴ Idem.



Como ficará:					
Subsídio Sd 1ª Classe em Julho de 2022 = R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)					
Nível	Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Percentual	0,348%	0,558%	0,832%	0,890%	1,100%
Valor da H/A	R\$ 24,36	R\$ 39,06	R\$ 58,24	R\$ 62,30	R\$ 77,00

Analisando a proposta acima, vemos que a proposta é razoável, pois além de gerar economia aos cofres públicos, manterá o salário atrativo, permitindo atrair ótimos profissionais para atuarem no ensino policial militar.

Ademais, também foram realizadas na proposta adequações relativas à nomenclatura do órgão responsável pela seleção dos profissionais em pauta, que decorrem do teor do Decreto nº 1.601, de 2021, que regulamenta a Lei de Organização Básica da PMSC, nos arts. 1º e 3º, além da alteração do parágrafo único do art. 6º, que possibilita a prorrogação da validade do processo seletivo por mais um ano, a critério da Administração Policial Militar, facilitando a renovação de contratos dos professores em caráter temporário, em casos extraordinários.

Essencial ainda informar que a cláusula de vigência foi prevista (art. 5º) para produzir efeitos a partir da próxima contratação de servidores admitidos em caráter temporário (ACT), em razão da irredutibilidade dos vencimentos, nos termos do inciso VI do art. 7º da CF/88.

Informo que o processo não prevê criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, ao contrário, a minuta de projeto de Lei em questão prevê normas que acarretarão economia ao erário público.

Dessa forma, inexistente a necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e nem a necessidade de análise do Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei complementar nº 741/2019.

Mister salientar que os autos foram devidamente instruídos com o Parecer do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), vide fls. 31 a 39 (Parecer nº 017/2023-NUAJ/PMSC, e fls. 57 a 60 (Parecer nº 10/2024-NUAJ/PMSC), os quais referendamos, cumprindo, assim, com as exigências do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, que dispõe sobre o sistema de atos do processo legislativo.

Em outras palavras, a proposta está devidamente instruída e poderá seguir



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

para a Secretaria de Estado da Casa Civil, e, posteriormente, para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância que o projeto requer, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

(documento assinado eletronicamente)

EMERSON FERNANDES

Coronel PM – Comandante-Geral da
Polícia Militar de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9U7N0V2A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 18/03/2025 às 17:59:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI4OTk2XzI5NDUxXzlwMjNfOVU3TjBWMkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00028996/2023** e o código **9U7N0V2A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 11.496, de 2000, que disciplina a admissão de servidor em caráter temporário, sob regime administrativo especial, para exercício na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.496, de 19 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os cursos de ensino infantil, fundamental, médio e superior e de formação, especialização, aperfeiçoamento e capacitação ministrados no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) serão realizados conforme estabelecem as normas de instrução e ensino da PMSC, por meio da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT).” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.496, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As funções de magistério na PMSC serão exercidas por policiais militares ou servidores admitidos em caráter temporário, de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As designações de policiais militares e as admissões de servidores em caráter temporário serão efetuadas pelo Comandante-Geral da PMSC, por meio da APMT e da Diretoria de Pessoal (DP).” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 11.496, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A admissão de servidores em caráter temporário será precedida de processo seletivo de títulos realizado por comissão designada pela APTM especificamente para esse fim e composta por policiais militares do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será válido para o ano letivo de sua realização, sendo prorrogável por 1 (um) ano, a critério da PMSC.” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As atividades de ensino e instrução serão remuneradas por hora-aula.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º O valor da hora-aula será calculado da seguinte forma, com base no valor do subsídio do soldado de 1ª Classe:

I – 0,348% (trezentos e quarenta e oito milésimos por cento), para o professor com ensino médio completo;

II – 0,558% (quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento), para o professor com ensino superior completo;

III – 0,832% (oitocentos e trinta e dois milésimos por cento), para o professor com título de especialista;

IV – 0,890% (oitocentos e noventa milésimos por cento), para o professor com título de mestre; e

V – 1,100% (um inteiro e cem milésimos por cento), para o professor com título de doutor.

.....” (NR)

Art. 5º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, com a redação dada pelo art. 4º desta Lei, exclusivamente aos servidores admitidos em caráter temporário após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q7M75LU6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI4OTk2XzI5NDUxXzlwMjNfUTdNNzVMVTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00028996/2023** e o código **Q7M75LU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.